



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001320

Estado da Bahia - sexta-feira, 13 de janeiro de 2023

Ano 8

SUMÁRIO

- RESULTADO / DECISÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022
- RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 269/2022.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO 002/2023



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001320

Estado da Bahia - sexta-feira, 13 de janeiro de 2023

Ano 8

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 431/2022

Tomada de Preço nº 002/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de remanescente de serviços de reforma com adequações e conservação preventiva do Centro de Abastecimento na Sede do Município de Presidente Tancredo Neves, nos termos do Convênio CAR 021/2020, conforme especificações e quantitativos constantes dos anexos do edital.

SOLICITANTE: Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves.

INTERESSADOS: DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI/40.791.267/0001-69; RBR EMPREENDIMENTOS LTDA/12.357.209/0001-96; ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA/40.5000.706/0001-37; FRANKLIN ANDRADE DA SILVA/26.506409/0001-78; CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA/21.092.400/0001-44; TEKTON CONSTRUTORA LTDA/05.958.198/0001-34; M BARRETO ENGENHARIA EIRELI/34.743.142/0001-60; RTI MARTINS CONSTRUTORA EIRELI/32.798.805/0001-19; CABRAL E ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA/10.901.525/0001-51; JP CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME/11.449.569/0001-55; CONSTRUTORA STS/05.294.691/0001-05.

DECISÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, com base no Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, e, ainda,

CONSIDERANDO que, apesar de não haver uma vinculação obrigatória da Comissão de Licitações ao parecer do setor técnico, deve fundamentar entendimento em sentido contrário;

CONSIDERANDO que a Comissão pode, em determinadas situações, moderar os efeitos do parecer estritamente técnico, quando a irregularidade não prejudicar os fins e objetivos da licitação e os princípios que devem nortear o processo licitatório, adotando um formalismo moderado;

CONSIDERANDO que, apesar de irregularidades formais em planilhas serem, eventualmente, passíveis de adequação, o mesmo entendimento não pode ser adotado em ausência de planilhas e documentos, visto que a situação não seria de adequação, mas sim de inserção de novos documentos no processo;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001320

Estado da Bahia - sexta-feira, 13 de janeiro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA. NÃO ATENDIMENTO A EXIGÊNCIAS DO EDITAL. AUSÊNCIA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO BDI. A ausência de apresentação da composição dos preços unitários e do BDI, além de implicar desclassificação em razão do princípio da vinculação ao edital, também impede a avaliação da exequibilidade da proposta e de sua viabilidade técnica, não podendo ser considerada dispensável na sistemática adotada pelo edital em questão. AGRAVO DESPROVIDO. (TJ-RS - AI: 70041115064 RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Data de Julgamento: 13/04/2011, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 11/05/2011)

CONSIDERANDO que algumas profissões possuem regulamentação legal específica, as suas normas devem ser observadas no processo licitatório, visto que permissão diversa poderia caracterizar exercício irregular da profissão. O artigo 14 da lei 5.194/66 determina que os orçamentos e trabalhos técnicos referentes a serviços de engenharia devem ser subscritos pelos referidos profissionais, o que foi posto expressamente no item 6.3 do edital;

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. OFENSA AS REGRAS CONTIDAS NO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA. RESPEITO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E IMPESSOALIDADE E ÀS REGRAS ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Desconsiderar a disposição constitucional, bem como a precisão contida no art. 14 da Lei 5.194/66 e art. 1º, incisos IV, VI e VIII da Resolução nº 282/83 do CONFEA, configuraria patente favorecimento indevido a um dos licitantes, no caso, o agravante, o que por consequência, geraria ofensa ao princípio da impessoalidade, também contido no art. 37 do texto constitucional, o que não deve ser autorizado por esta Corte de Justiça. 2. Ademais, clara a ofensa ao edital da Concorrência Pública nº 004/2016-SEDOP/PA, quanto aos itens 9.1 e 9.1.2. (TJ-PA - AI: 00120616720168140000 BELÉM, Relator: EZILDA PASTANA MUTRAN, Data de Julgamento: 28/05/2018, 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, Data de Publicação: 30/05/2018)

CONSIDERANDO, enfim, o princípio da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

DECIDE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001320

Estado da Bahia - sexta-feira, 13 de janeiro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- a) Desclassificar a proposta da empresa **DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI/40.791.267/0001-69**; em face do descumprimento do item 6.2 alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e do item 6.2.2, item 6.3, 6.10 do edital, por **não apresentar** cronograma físico-financeiro, não apresentar detalhamento da composição do BDI e Encargos Sociais e por apresentar a composição de preços unitários com mais de 1/3 inelegível.
- b) Desclassificar a proposta da empresa **RBR EMPREENDIMENTOS LTDA/12.357.209/0001-96**, em face do descumprimento do item 6.2 alínea “d” “f”, do item 6.2.2, por **não apresentar** detalhamento da composição do BDI e detalhamento da composição de Encargos Sociais.
- c) Desclassificar a proposta da empresa **ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA/40.5000.706/0001-37 e CABRAL E ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA/10.901.525/0001-51**, em face do descumprimento do item 6.3 alínea “d”, conforme preceitua que constitua trabalho técnico de engenharia ou arquitetura deverá conter, de conformidade com as determinações constantes do Art. 14, da Lei Federal Nº 5.194/66, as licitantes deixou de apresentar dados e assinatura do profissional de Engenharia ou Arquitetura nas documentações técnicas.
- d) Desclassificar a proposta da empresa **JP CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME/11.449.569/0001-55 e CONSTRUTORA STS/05.294.691/0001-05**, em face do descumprimento do item 6.2 alíneas “a” “b”, do item 6.2.2, do item 6.3, do item 6.4, por apresentar planilha orçamentária divergente da planilha constante do Edital e não apresentar planilha de composição de preços unitários.
- e) Julgar classificadas as propostas das empresas: **FRANKLIN ANDRADE DA SILVA/26.506409/0001-78**, **CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA/21.092.400/0001-44**, **TEKTON CONSTRUTORA LTDA/05.958.198/0001-34**, **M BARRETO ENGENHARIA EIRELI/34.743.142/0001-60**, **RTI MARTINS CONSTRUTORA EIRELI/32.798.805/0001-19**, conforme valores apresentados:

COLOCAÇÃO	EMPRESA / CNPJ	VALORES R\$
1º Lugar	FRANKLIN ANDRADE DA SILVA/26.506409/0001-78	604.133,59
2º Lugar	CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA/21.092.400/0001-44	637.068,25



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001320

Estado da Bahia - sexta-feira, 13 de janeiro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

3º Lugar	TEKTON CONSTRUTORA LTDA/05.958.198/0001-34	701.497,09
4º Lugar	M BARRETO ENGENHARIA EIRELI/34.743.142/0001-60	708.695,76
5º Lugar	RTI MARTINS CONSTRUTORA EIRELI/32.798.805/0001-19	711.179,16

- f) Abrir o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, letra b da Lei nº 8.666/93, facultando a todos os interessados vistas dos autos do Processo Administrativo correspondente à Tomada de Preço 002/2022, desde a data da publicação desta decisão.

A decisão emitida por esta CPL será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br/>.

Presidente Tancredo Neves, 13 de janeiro de 2022.

Antonio Jorge Machado Pereira

Presidente CPL

João Araújo Filho

Membro CPL

Izaías da Silva Junior

Membro CPL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001320

Estado da Bahia - sexta-feira, 13 de janeiro de 2023

Ano 8

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DE **CONTRATO Nº 269/2022.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO **529/2022** RESUMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº **269/2022**. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB O Nº: 13.071.253/0001-06 CONTRATADO: **FRANCISCO XAVIER JUNIOR - ME**, CNPJ SOB O Nº: **32.419.490/0001-51**, OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 23/09/2022. CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO É DE 31/12/2022 ATÉ 31/01/2023. FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL FIRMADO ENTRE AS PARTES. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 28 DE DEZEMBRO DE 2022.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001320

Estado da Bahia - sexta-feira, 13 de janeiro de 2023

Ano 8

Inexigibilidade



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.

O Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA**, nos termos do artigo 26 da lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pela Comissão Permanente de Licitação, visto manifestação no parecer jurídico. Em consequência fica a **OGS CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº. 05.097.918/0001-14**, convocada para assinatura do contrato.

Providências de praxe.

Presidente Tancredo Neves - BA, 10 de Janeiro de 2023.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001320

Estado da Bahia - sexta-feira, 13 de janeiro de 2023

Ano 8



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, HOMOLOGO o Termo Inexigibilidade de Licitação, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e ADJUDICO, em favor da **OGS CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº. 05.097.918/0001-14**, a prestação de serviço de qualificação e treinamento por meio curso específico Seminário sobre a Nova Lei de Licitação, para capacitação dos servidores do setor de licitação desse município, conforme proposta anexa e seu preço, parte integrante desta inexigibilidade.

Presidente Tancredo Neves - BA, 10 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal